CPL
Fls.: 934
Ass.: 15
PMBGR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ Nº 75.104.422/0008-82, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, I e § 1º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Outubro, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.140.579/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra **RITA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 924.634.523-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ Nº 75.104.422/0008-82**, com sede na Av. Cândido Hartmann, 1400 – Mercês, CEP 80.710-570, Curitiba-PA, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 325/2025** e **Inexigibilidade de Licitação nº. 157/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 157/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 325/2025**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO SISTEMA DE ENSINO "APRENDE BRASIL" A SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI)**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 325/2025**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 157/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, conforme itens descritos abaixo:

JURÍDICO
POSITIVO
CAROLINE C. E. MIZUTA

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL / ANO ESCOLAR	QUANT. ESTUDANTES	FORMA DE REMESSA DO MATERIAL	QUANT. DE VOLUMES/ ANO	VALOR UNITÁRIO / VOLUME	VALOR POR ESTUDANTE/ ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Ensino Fundamental Anos iniciais	1.º Ano	329	*4 remessas/ano*	**1316**	**R$ 143,70**	R$ 574,80	**R$ 189.109,20**
	2.º Ano	283	*4 remessas/ano*	**1132**	**R$ 143,70**	R$ 574,80	**R$ 162.668,40**
	3.º Ano	260	*4 remessas/ano*	**1040**	**R$ 143,70**	R$ 574,80	**R$ 149.448,00**
	4.º Ano	325	*4 remessas/ano*	**1300**	**R$ 143,70**	R$ 574,80	**R$ 186.810,00**
	5.º Ano	275	*4 remessas/ano*	**1100**	**R$ 143,70**	R$ 574,80	**R$ 158.070,00**
Ensino Fundamental Anos Finais	6.º Ano	360	*4 remessas/ano*	**1440**	**R$ 156,73**	R$ 626,92	**R$ 225.691,20**
	7.º Ano	269	*4 remessas/ano*	**1076**	**R$ 156,73**	R$ 626,92	**R$ 168.641,48**
	8.º Ano	347	*4 remessas/ano*	**1388**	**R$ 156,73**	R$ 626,92	**R$ 217.541,24**
	9.º Ano	270	*4 remessas/ano*	**1080**	**R$ 156,73**	R$ 626,92	**R$ 169.268,40**
Quant. Total AB		**2.718**		**10872**	**Valor Total**		**R$ 1.627.247,92**
VALOR GLOBAL				**R$ 1.627.247,92**			

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 157/2025**, que o originou com base no Art. 74, I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação é de **R$ 1.627.247,92 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) Será pago ao contratado o valor de **R$ 1.627.247,92 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

JURÍDICO POSITIVO CAROLINE C. E. MIZUTA

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FUNDEB 30%/ FME/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
540	3.3.90.30	12.361.0010.22.03.0000

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;

c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;

d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste

JURÍDICO
POSITIVO
CAROLINE C. E. MIZUTA

instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviçosexecutados no período correspondente;
g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento."

CLÁUSULA OITAVA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

JURÍDICO POSITIVO CAROLINE C. E. MIZUTA

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI), 23 de dezembro de 2025.

RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315

Assinado de forma digital por RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315
Dados: 2026.02.25 10:10:24 -03'00'

RITA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

JULIO HUGO BELZUINO NETO:56773706149

Assinado de forma digital por JULIO HUGO BELZUINO NETO:56773706149
Dados: 2026.02.27 14:32:43 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CNPJ Nº 75.104.422/0008-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

JURÍDICO
POSITIVO
CAROLINE C. E. MIZUTA